

### TERMO DE IMPUGNAÇÃO

ILUSTRISSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE IRANI - SC

Ref. <u>Termo de Impugnação de Edital</u> - Processo Licitatório nº 61/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/2023 - REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização, ampliação do sistema de iluminação pública e atendimento a eventos Municipais, no Município de Irani nas áreas Urbanas e Rurais, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes no Termo de Referência – Anexo I.

ANDRESSA PAULA DE SOUZA – EPP (Energia Inovação e Tecnologia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.446.363/0001-71, com sede à Rodovia SC452, n° 2488, São José, Cep.: 89.618-000, em Monte Carlo, SC, através de sua Sócia Proprietária, Senhora ANDRESSA PAULA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.060.588 SSP/SC, e CPF sob nº 059.187.689-20, dentro do prazo legal e em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93, Lei 8.883/94, Lei 10.520/2002 e pela CF/88, interpor Termo de Impugnação de Edital – Pregão Eletrônico nº 28/2023- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização, ampliação do sistema de iluminação pública e atendimento a eventos Municipais, no Município de Irani nas áreas Urbanas e Rurais, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes no Termo de Referência – Anexo I, pelas razões fáticas de direito a seguir expostas:



### 1. DOS FATOS

O Município de Irani, lançou processo de Licitação para **os Serviços já delineados no preâmbulo**, para serem utilizados e contratados conforme a necessidade do Município Licitante.

De outro lado, percebe-se que o edital de licitação apresenta uma irregularidade Formal e Legal, que poderá causar problemas de ordem legal, e que poderá prejudicar a análise e julgamento do processo, além de ter de despender recursos públicos sem justo motivo, podendo a administração não assinar o melhor contrato, que é o objetivo máximo e Constitucional da Licitação pública, que vistos por esse viés, se caracterizam totalmente ilegais.

Por assim ter se apresentado o referido Edital, eivado de irregularidade, seja formal ou contrária as leis e ao bom senso legal, e assim está diretamente ferindo os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Proporcionalidade, e, por conseguinte o princípio da Razoabilidade, e, de forma direta, NÃO ESTÁ CUMPRINDO O ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93, como passaremos a expor:

Veja-se:

O edital em epígrafe assim dispõe no tópico 3, item 1.5 do anexo I:

Serviço de Elaboração de projeto luminotécnico de iluminação pública (compresende: dimensionamento de luminárias de iluminação pública para implantação, execução, expansão, operação e/ou manutenção de instalações de iluminação pública, frisa-se: com tecnologia convencional e/ou LED, atendendo ao requisitos da NBR 5101

Ocorre que, esta exigência apresenta-se totalmente contrária à disposição legal, em especial ao artigo  $9^{\circ}$  da Lei 8666/1993, que veda EXPRESSAMENTE a execução de serviços por parte de quem foi contratado para confeccionar o projeto.

Nestes termos:

Art. 90 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

[...]

(BRASIL, 1993)

Assim sendo, é imperioso a reforma do edital epigrafado, para, segundo a conveniência da administração pública de Irani/SC, a divisão ou a criação de um novo item de elaboração de projeto, separado da execução, ou, o lançamento de um novo edital somente para este item, para evitar cerceamento de participação no referido certame, haja vistas a vedação imposta pela lei de licitações acima delineada, que desde logo reque-se.

#### 2. DO DIREITO

Neste sentido, o Artigo 3º da Lei 8666/93, a qual invocamos subsidiariamente, nos ensina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelas razões e justificativas supracitadas, fica evidente a necessidade de alterar o edital, nos pontos acima descritos, de modo que proporcionará os Princípios da Economicidade e da Competitividade.

### 3. DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a Empresa Licitante já qualificada supra, requer desta autoridade competente o protocolo do presente termo, a sua autuação e análise, e que ato contínuo emita decisão para:



- A) Conhecer de todas as razões expostas;
- B) EX POSITIS, roga a Vossa Senhoria que dê provimento ao presente TERMO DE IMPUGNAÇÃO interposto;
- C) Requer a reforma do edital, em especial para a divisão ou a criação de um novo item de elaboração de projeto, separado da execução, ou, o lançamento de um novo edital somente para este item, conforme as razões de impugnar acima delineadas;
- D) Requer, ainda, se o nobre pregoeiro (a) não der provimento a este, que faça o encaminhamento do mesmo a autoridade superior HIERARQUICAMENTE, para análise e julgamento;
- **E)** A resposta formal no prazo legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Monte Carlo, 08/08/2023.

**ANDRESSA** PAULA DE SOUZA:059187 SOUZA:05918768920 68920

digital por ANDRESSA PAULA DE Dados: 2023.08.08 08:42:15 -03'00'

Assinado de forma

ANDRESSA PAULA DE SOUZA - EPP

ANDRESSA PAULA DE SOUZA

CPF nº 059.187.689-20 **Impugnante** 



#### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



ANDRESSA PAULA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 059.187.689-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 25-5.060.588, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIO AMAZONAS DE SOUZA, 111, CENTRO, MONTE CARLO, SC, CEP 89618000, BRASIL titular da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42103931311, com sede Rua Guilherme Correa de Mello, 204, :bertolin Marchiori, São Carlos Monte Carlo, SC, CEP 89618000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.446.363/0001-71, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RODOVIA SC 452, 2488, SAO JOSE, MONTE CARLO, SC, CEP 89.618-000.

#### DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, ILUMINACAO PUBLICA; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE ALARME, RESIDENCIAL E COMERCIAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE PORTOES ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONTRUCAO: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS: COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS; SERVICOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA; SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA EXCETO ESQUADRIAS; SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO; FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL; FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA PECAS E ACESSORIOS; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS;



FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL; FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: INSTALAÇÃO HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS; ADMINISTRACAO DE OBRAS; COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES LUMINARIAS E ABAJURES; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC; SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM; OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORCAO NA INTERNET; SERVICOS DE SENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS; FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA.

### ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4221-9/03 manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4752-1/00 comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- 4511-1/02 comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
- 4649-4/06 comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
- 4652-4/00 comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.
- 4663-0/00 comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.



- 4669-9/99 comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4673-7/00 comércio atacadista de material elétrico.
- 4742-3/00 comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/03 comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/04 comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 4744-0/05 comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
- 4744-0/99 comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4399-1/01 administração de obras.
- 4759-8/99 comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.
- 6110-8/01 serviços de telefonia fixa comutada stfc.
- 6110-8/03 serviços de comunicação multimídia scm.
- 6141-8/00 operadoras de televisão por assinatura por cabo.
- 6190-6/01 provedores de acesso às redes de comunicações.
- 6204-0/00 consultoria em tecnologia da informação.
- 6209-1/00 suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6319-4/00 portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 7112-0/00 serviços de engenharia.
- 7119-7/03 serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7119-7/04 serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
- 7739-0/99 aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 3313-9/99 manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
- 2511-0/00 fabricação de estruturas metálicas.
- 2539-0/01 serviços de usinagem, tornearia e solda.
- 2539-0/02 serviços de tratamento e revestimento em metais.



- 2542-0/00 fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
- 2599-3/01 serviços de confecção de armações metálicas para a construção.
- 2599-3/99 fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.
- 2710-4/01 fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.
- 2731-7/00 fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.
- 2790-2/99 fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente.
- 3102-1/00 fabricação de móveis com predominância de metal.
- 3299-0/04 fabricação de painéis e letreiros luminosos.
- 3312-1/02 manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
- 4399-1/04 serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 3321-0/00 instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 3811-4/00 coleta de resíduos não-perigosos.
- 4120-4/00 construção de edifícios.
- 4221-9/02 construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/04 construção de estações e redes de telecomunicações.
- 4221-9/05 manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4292-8/01 montagem de estruturas metálicas.
- 4299-5/99 outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4321-5/00 instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4329-1/04 montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 2330-3/01 fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.



#### DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Terceira - Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Quarta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Clausula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, por consolidar seu ato de alteração conforme abaixo:

# INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL **CONSOLIDADO**

ANDRESSA PAULA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/06/1989, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 059.187.689-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 25-5.060.588, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Mario Amazonas de Souza, 111, Centro, Monte Carlo, SC, CEP 89618000, BRASIL titular da empresa ANDRESSA PAULA DE SOUZA, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42103931311, com sede Rua Candida Corre Becker, 306, Sala Frontal, Centro Monte Carlo, SC, CEP 89618000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.446.363/0001-71.

### <u>Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL</u>

1-1 – O empresário Individual gira como nome empresarial "ANDRESSA PAULA DE SOUZA".

### Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO

2-1- O empresário individual tem sua sede no seguinte endereço: RODOVIA SC 452, 2488, SAO JOSE, MONTE CARLO, SC, CEP 89.618-000.

#### Cláusula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – O Empresário Individual atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências.



### Cláusula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A empresa iniciou suas atividades em 28 de dezembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5-1- O Empresário Individual tem por objeto social o ramo de: INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, ILUMINACAO PUBLICA: INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO : COMERCIO VAREJISTA DE ALARME, RESIDENCIAL E COMERCIAL; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE PORTOES ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONTRUCAO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS ; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS: ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS; SERVICOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA; SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA EXCETO ESQUADRIAS; SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO; FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL; FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA PECAS E ACESSORIOS; FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS; FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL; FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA TESTE E CONTROLE; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS; INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; CONTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO HIDRAULIÇAS SANITARIAS E DE GAS; ADMINISTRACAO DE OBRAS; COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES LUMINARIAS E ABAJURES; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PECAS; COMERCIO



ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC; SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM; OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORCAO NA INTERNET; SERVICOS DE SENHO TECNICO RELACIONADOS A AROUITETURA E ENGENHARIA; COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS; FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA.

#### Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS:

- 6-1 O capital do Empresário Individual é de R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), dividido da seguinte forma:
- a) O valor de R\$50.000,00(Cinquenta mil reais), em moeda Corrente Nacional Do País.
- b) 1(Um) Caminhão Modelo Vw 15190, Placa Qhd5g54, no valor de R\$140.000,00 (Cento e quarenta e mil reais).
- c) 1(Um) Caminhão Ford F4000 Ano 2004 Modelo 2005, Placa Joa5g35 no valor de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).
- d) 1(Um) Carroceria Metálica E Cesto Aéreo Creluz 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
- e) 1(Um) Automóvel Azera Hyundai Ano 2013 Modelo 2014, Placa Qbl7j96, Chassi Kmhfh41hbea, no valor de R\$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).
- g) 1(Um) Equipamento Marca Tka Munck, Modelo 16700t 4h/2m Com Perfuratriz, Braços Extensíveis, Adaptação Para Nr 12, No Valor De R\$122.000,00 (Cento e vinte e
- h) 1(Um) Automóvel Cruze Lt Hb Placa Beg0538, Chassi Kmhfh41hbea, no valor de R\$41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

#### Cláusula 7- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

7 -1 - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código

não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



#### Cláusula 8 – DO ENQUADRAMENTO

8 -1 – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### Cláusula 9 – DO FORO

9 -1 - Fica eleito o foro de Monte Carlo - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

MONTE CARLO SC, 1 de março de 2023.

ANDRESSA PAULA DE SOUZA







#### **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ANDRESSA PAULA DE SOUZA
PROTOCOLO	231031360 - 01/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42103931311 CNPJ 11.446.363/0001-71 CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2023 SOB N: 20231031360

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231031360
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20231031360

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05918768920 - ANDRESSA PAULA DE SOUZA - Assinado em 07/03/2023 às 15:57:59

